



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2024

PRC 269/2024

O Município de Sarzedo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, está promovendo licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do TIPO MENOR PREÇO, no regime de execução de empreitada por preços unitários e no modo de disputa ABERTO e FECHADO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Sarzedo/MG, para Destinação final em Aterro Sanitário Licenciado.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Início da sessão: 21/11/2024, às 09h30min.

LOCAL: Site www.licitanet.com.br.

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.3 A sessão pública da concorrência será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.10 Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010, e pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, que poderão ser encaminhados para os e-mails: licitacao@sarzedo.mg.gov.br / meioambiente@sarzedo.mg.gov.br ou ao Setor de Protocolo da sede da Prefeitura Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 As respostas da Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.sarzedo.mg.gov.br no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3.2 No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.3.3 A Agente de Contratação não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o Prestador de Serviços deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitanet.com.br.

5.1.1 A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

5.1.2 Os interessados em participar da concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5.2 O Prestador de Serviços que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

5.2.1 Declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2.2 Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2.3 Declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, conforme modelo constante no Anexo VIII

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, ao valor de 1% (hum por cento) do valor estimado para contratação, conforme dispõe o art. 58 da Lei 14.133/2021.

6.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta de preços, **vedada a identificação do titular**, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.

6.3.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação.

6.3.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.3.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 24 horas, após solicitação da Pregoeira.

6.4.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.

6.4.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL e as especificações constantes no Projeto Básico** prevalecerão às últimas.

6.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.12 O prazo de validade das propostas é de a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 A Agente de Contratação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações da Agente de Contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.licitanet.com.br.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública da concorrência eletrônica terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.7 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **aberto e fechado** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9 - DO MODO ABERTO E FECHADO

9.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

9.5 Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da licitação.

9.7 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da licitação.

9.8 Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta.

9.9 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.10 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 271/2017.

9.11 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10 - EM CASO DE EMPATE

10.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em lei;

10.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.1 empresas estabelecidas em Minas Gerais;

10.2.2 empresas brasileiras;

10.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

11.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante

11.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.2.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.2.5 Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

11.3 O licitante melhor classificado será convocado para apresentar, no prazo de 02 dias úteis, por meio eletrônico:

11.3.1 as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários seguindo o modelo elaborado pela Administração;

11.3.2 COMPOSIÇÕES DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS, seguindo o modelo elaborado pela Administração,

11.3.3 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11.3.4 É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

11.4 A proposta de preços deverá conter os valores unitários e totais em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.4.1 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Prestador de Serviços, no prazo de 02 horas, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.6 A Agente de Contratação poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva, estabelecendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.6.1 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.6.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.6.2.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.6.2.2 Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

11.6.3 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

11.6.3.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.3.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

11.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9 Será desclassificada a proposta que:

11.9.1 contiver vícios insanáveis;

11.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e anexos do edital;

11.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12 - EM CASO DE DESCONEXÃO

12.1 No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

13 - DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSIVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

13.1 Regularidade Jurídica:

13.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;

13.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual;

13.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.1.5 Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples;

13.1.6 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.7 Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa;

13.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

13.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

13.2.3 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

13.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br).

13.2.4 As certidões solicitados no subitem 13.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

13.2.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2.4.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.3 Regularidade Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

13.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022-2023)**, consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00$$

AC é o Ativo Circulante e **PC** é o Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é o Realizável a Longo Prazo

E **PC** é o Passivo Circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,00$$

13.3.2.1 Esses documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º - Lei 14.133/2021)

13.3.2.3 OS ÍNDICES DEVERÃO SER ELABORADOS E IDENTIFICADOS/ASSINADOS pelo Contabilista.

13.3.2.5 O balanço poderá ser apresentado também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

13.3.2.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação].



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações - exige a comprovação de “boa situação financeira da empresa” e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do art. 69.

Pesquisada a legislação específica e órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização de índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados e aprovados no segmento de licitações:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC: \frac{AC}{P} \geq 1,00$$

AC é o Ativo Circulante e **PC** é o Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG): Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG: \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é o Realizável a Longo Prazo

E **PC** é o Passivo Circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

Índice de Solvência Geral (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG: \frac{AT}{PC + EP} \geq 1,00$$

AT é o Ativo Circulante; **PC** é o Passivo Circulante e **ELP** é o Exigível a Longo Prazo.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado " $\geq 1,00$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, visto as considerações:

ÍNDICES CONTÁBEIS: ILC; ILG e ISG	SITUAÇÃO DA EMPRESA
< (menor) que 1,00	Deficitária
De 1,00 a 1,35	Equilibrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

(maior) que 1,35

Satisfatória

A exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA estabelece o **mínimo** para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 69 não deixa margem a permitir índices que refletem **situação financeira deficitária**.

13.4. Qualificação técnica profissional

13.4.1 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objetos desta licitação feita pelo representante legal da empresa licitante, através de “Termo de Compromisso” próprio, conforme modelo que constitui o Anexo IV deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) nele indicado(s);

13.4.1.1 Reconhecer firma da(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) indicados no “TERMO de COMPROMISSO”, quando estes não fizerem parte do quadro societário da empresa ou não estiverem presentes à sessão pública ou não possuírem vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços ou o mesmo não constar como responsável técnico na ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, comprovados no processo.

13.4.1.2 O registro do(s) responsável(eis) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável, ou ainda se o profissional constar no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem o “TERMO DE COMPROMISSO” especificado acima.

13.4.2 Apresentar Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho de classe, vigente.

13.4.3. Comprovação através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) pelo Conselho de classe, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta contratação.

13.4.3.1 Os atestados deverão atender **o quantitativo mínimo de 50% do estimado para licitação,**

13.4.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.5. Qualificação técnica operacional

13.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto compatível, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional da empresa licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

OBS.: O CONFEA aprovou a Resolução nº 1137/2023, que entre nos artigos 53 a 57 definiu a emissão de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que passa a ser o documento adequado para certificar a capacidade operacional das empresas de engenharia e agronomia.

13.5.2 - Os atestados deverão atender **o quantitativo mínimo de 50% do estimado para licitação.**

13.5.3 - Ser^á admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes certidões.

13.6 Documentos complementares

a) Caso a empresa se enquadre como ME OU EPP: quaisquer uma das formas de comprovação previstas no item 5.2 do edital.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo VII deste edital.

c) Declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo VII deste edital.

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo VII deste edital.

e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo VII deste edital.

f) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo VII deste edital.

g) declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo VII deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

h) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VII deste edital.

i) declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual conforme modelo Anexo VII deste edital.

j) **TERMO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO V – FACULTATIVO) ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (ANEXO VI)**

J.1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, até o segundo dia útil anterior a data marcada para a abertura da licitação. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços - SEMAS, o agendamento da visita pelo e-mail: meioambiente@sarzedo.mg.gov.br.

J.1.1). Serão agendadas datas e horários diferentes aos interessados.

J.1.2.) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

J.1.3). O prazo para Visita Técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o segundo útil anterior à data prevista para o certame, entretanto, cabe salientar que a visita será efetuada individualmente com cada empresa interessada.

j.1.4.) A não realização da vistoria não será aceita como argumento para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.6 Inabilitação da Licitante:

13.6.1 Deixar de apresentar um dos documentos relacionados na Cláusula 15 - Da Habilitação, constantes do presente Edital, exceto os de natureza declaratória.

13.6.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

Observações:

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

revelar-se necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.

2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores á data de apresentação das propostas.

4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. Habilitação econômico-financeira

Conforme especificado no edital.

14- DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP

14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

14.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

14.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Agente de Contratação comunicará via



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

“chat” o cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

14.4 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Agente de Contratação.

14.5 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

14.6 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

14.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 minutos.

15.1.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

16.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17 - DO CONTRATO

17.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato, conforme minuta do **Anexo II**.

17.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail ou publicação no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município.

17.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.4 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

17.5 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 deixar de apresentar folder;

18.1.2.5 apresentar proposta ou folder em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 fraudar a licitação

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.1.9 Deixar de executar quaisquer serviços constantes na Ordem de Serviço;

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para a infração prevista no item 18.1.9, a multa será de até 30% do valor da Ordem de Fornecimento;

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Agente de Contratação, vista dos autos.

19.3 É facultado à Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão da concorrência exceto se as razões forem aceitas pela Agente de Contratação.

19.5 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

19.7 A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.8 A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou site oficial do Município.

19.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Agente de Contratação, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

19.10 Requisitos da contratação

Conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

19.10.1 A contratada deverá obedecer a NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

19.10.1.1. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes previstas no Projeto Básico.

19.10.1.2 A frota deverá ser composta por caminhões preferencialmente do tipo TOCO, com Peso Bruto Total de 16 toneladas, equipados com caixas compactadoras.

OBS: Define-se como TOCO, o caminhão com um eixo dianteiro com rodagem simples e outro traseiro de rodagem dupla.

Considerando-se a variação de 5% permitida no PBT, o conjunto Toco e compactador de 12 metros cúbicos apresenta a melhor relação entre a capacidade de carga e o PBT.

Esse modelo é adequado para manobras, coletas em locais de topografia acidentada e consegue atender satisfatoriamente em vielas.

19.10.2 Especificações mínimas do equipamento/conjunto

19.10.2.1 Caminhão

* Veículo Novo - Zero Km, ano de fabricação: 2023/24, nos termos da Lei nº 6.729/79, Del CONTRAN nº 64/2008

* Motor Diesel, Injeção Eletrônica, mínimo de 185 cv

* Caixa de Cambio mecânica com 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré (com alarme sonoro de marcha ré);

* Direção hidráulica e ar condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

* Cor branca

* Tração: 4 x 2

* Peso Bruto Total (carga útil + implemento caixa coletora/compactadora) mínimo: 16.000

Kg;

* Deve conter a anotação no CRLV/CRV que o veículo não terá para-choque, conforme padrão DETRAN, por tratar-se de veículo equipado com compactador de lixo.

OBS: Veículos Usados devem apresentar as mesmas especificações mínimas.

19.10.2.2 Compactador

* Caixa coletora construída em chapa de aço de alta resistência com capacidade volumétrica mínima de armazenamento de 12m³,

* Plataforma operacional traseira em chapa de aço antiderrapante, provida de corrimão superior e lateral, capacidade para 04 pessoas;

* Sistema de descarga do lixo através do painel ejetor, índice médio de compactação 4x1;

* Calha de captação de chorume, capacidade 100 litros com dreno lateral para esvaziamento

* Sinalização externa conforme normas do CONTRAN

* Índice médio de compactação de 4 x 1;

* Aviso sonoro;

* Suporte de pás e vassouras;

* Barramento metálico lateral de proteção;

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Credenciamento

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – Termo de Compromisso

ANEXO V - Termo de Visita Técnica – Facultativa

ANEXO VI - Declaração de Renúncia À Visita Técnica

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÚNICA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTOS E BDI

ANEXO X – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAL

Sarzedo/MG, 09 de outubro de 2024.

Aline Figueirêdo de Oliveira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ ----- endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e domiciliado em -----, com endereço comercial na ----- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao CONCORRÊNCIA Nº 06/2024, PRC 269/2024 do Município de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ____ de _____ de 2024.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E -----.

CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2024

PRC 269/2024

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, André Gustavo Diniz Matos, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tel.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Sarzedo/MG, para Destinação final em Aterro Sanitário Licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxx, vinculado a proposta da contratada.

2.2 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

2.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21.

2.2.2. O vencedor da licitação deverá apresentar a garantia de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:

2.2.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.2.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

2.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.2.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.2.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

2.2.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

2.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

2.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

2.2.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

2.2.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.2.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

2.2.12. Será considerada extinta a garantia:

2.2.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2.2. Especificação dos equipamentos

Caminhão Toco - PBT ≤16 t, (preferencialmente), com eixo dianteiro e um eixo traseiro com rodagem dupla (quatro pneus); equipado com “Caixa Compactadora” com capacidade volumétrica mínima de 12 m³, do tipo carga traseira, ano de fabricação não inferior a 2020.

2.2.1 A Contratada deverá apresentar cópia dos documentos do veículo que comprovem o atendimento das exigências constantes no item anterior no ato de assinatura do contrato ou apresentá-lo para vistoria pelo Fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada de acordo com o Projeto Básico anexo, o qual integra este instrumento para todos os fins de direito. As partes obrigam-se a observar todas as especificações técnicas, normas e diretrizes constantes no referido projeto, assegurando a conformidade e a qualidade na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações constantes no contrato bem como no Projeto Básico e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante o período de vigência do contrato;

5.1.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

5.1.3 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;

5.1.4 Assegurar à Contratante:

5.1.4.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos/serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.1.4.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

5.1.13 A Contratada deverá apresentar ainda, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob sua responsabilidade e custos, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços contratados registrada no CREA, conforme previsto na Lei 6.496/77.

5.1.14 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

5.1.15 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

5.1.16 É vedado à CONTRATADA:

5.1.16.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.16.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.1.16.3 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

5.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da SEMAS.

5.3. Cumprir com as exigências operacionais e de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços, conforme detalhado abaixo:

5.3.1. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico.

5.3.2. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SEMAS, durante toda a vigência do contrato.

5.3.3. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva.

5.3.4. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SEMAS, não estiver em condições de prestar serviço.

5.3.5. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da SEMAS deverá ser comunicada da ocorrência.

5.3.6. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço.

5.3.7. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Para isso, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados.

Garantir a segurança e o bem-estar dos funcionários e da população:

5.4.1. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

5.4.2. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem.

5.4.3. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao SEMAS.

5.4.4. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, apresentando à SEMAS documentos comprobatórios.

5.4.5. Observar e cumprir exigências das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's – adotadas, dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.

5.5. Fornecer à SEMAS toda a documentação e informações necessárias para a execução e fiscalização dos serviços, conforme detalhado:

5.5.1. Fornecer cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.

5.5.2. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários.

5.5.3. Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAS para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

5.6. Executar os serviços de forma adequada e em conformidade com as normas estabelecidas:

5.6.1. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

5.6.2. Sanar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação ou comunicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SEMAS.

5.6.3. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos.

5.6.4. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem.

5.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e sociais:

5.7.1. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

5.7.2. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.7.3. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados.

5.7.4. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

5.7.5. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta.

5.7.6. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMAS, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.

5.8. Em caso de acidentes ou irregularidades:

5.8.1. Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, no percurso e ainda dentro da área do Aterro Sanitário da CTVA, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados.

5.8.2. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, e no percurso até a CTVA, em conformidade com as determinações da Fiscalização da SEMAS ou dos órgãos de controle ambiental.

5.9. Observar e cumprir exigências das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's – adotadas, dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, verificada a pertinência, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal acompanhado dos tickets dos resíduos que foram coletados e transportados a cada mês, para conferência e emissão de Autorização para emissão de Nota Fiscal para pagamento equivalente.

6.2 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

6.2.1 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS);

6.2.2 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.2.4 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários envolvidos.

6.3 OBS.: Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

6.4 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = PV X I/100

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2.4 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de sanções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

8.1.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

8.1.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

8.1.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

8.2. REAJUSTE:

8.2.1. Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

8.2.2. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

8.2.3 O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

8.3. REPACTUAÇÃO

8.3.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 22.2.1, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

8.3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado:

8.3.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: **a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.**

8.3.4. Para preços sujeitos à variação de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

8.3.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela.

8.3.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.3.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.3.8. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.3.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.3.10 Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.

8.3.11 A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar folder;

9.1.2.5 apresentar proposta ou folder em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.1.9 Deixar de executar quaisquer serviços constantes na Ordem de Serviço;

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2 multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.14 O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no Preço por Tonelada (PT), conforme definido a seguir:

9.14.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,50 a 5 vezes o PT;

9.14.2. Deixar de coletar a produção dos serviços de limpeza urbana e focos de resíduos nos dias determinados pela SEMAS. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por local não atendido;

9.14.3. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados ou transportados. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.4. Não executar corretamente o roteiro recomendado pela SEMAS para os serviços de coleta domiciliar no setor ou no serviço de transporte, no trajeto Sarzedo – CTVA. Multa de 2 a 20 vezes o PT;

9.14.5. Não executar integralmente o roteiro de cada rota domiciliar previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência.

9.14.6. Não transportar o resíduo referente a um dia, permanecendo no município, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 5 a 50 vezes o PT por ocorrência;

9.14.7. Apresentar as unidades de transporte ou por iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;

9.14.8. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por equipamento, por dia de utilização;

9.14.9. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela SEMAS. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.10. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.11. Descarregar resíduos em local onde não for determinado pela SEMAS. Multa de 10 a 100 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.12. Amontoar resíduos em um único local para facilitar o recolhimento por parte do veículo. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9.14.13. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em lugar que não seja o indicado pela SEMAS. Multa de 10 a 100 vezes o PT, por ocorrência;
- 9.14.14. Não efetuar a limpeza dos locais dispostos para a coleta que tenha ficado nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 9.14.15. Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 9.14.16. Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico. Multa de 5 a 50 vezes o PT, por equipamento, por dia;
- 9.14.17. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Projeto Básico ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas, Multa de 5 a 50 vezes o PT, por veículo, por dia;
- 9.14.18. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 9.14.19. Não dotar os veículos e equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por equipamento, por dia;
- 9.14.20. Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por equipamento, por dia;
- 9.14.21. Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por veículo, por ocorrência;
- 9.14.22. Impedir propositadamente com os veículos a serviço da SEMAS, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 9.14.23. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do contrato com a SEMAS. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 9.14.24. Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por funcionário, por dia;
- 9.14.25. Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por coletor, por turno de coleta;
- 9.14.26. Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 9.14.27. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por funcionário, por dia;
- 9.14.28. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 10 vezes o PT, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.14.29. Não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAS, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o PT;

9.14.30. Não atender as orientações dos funcionários da SEMAS ou ainda dos funcionários do Aterro da CTVA – nos procedimentos de carga e descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.31. Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização da SEMAS. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.32. Não atender a solicitação de informações da SEMAS, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.33. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o PT, por ocorrência;

9.14.34. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada a ser expedida pela SEMAS após assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o PT, por dia de atraso;

9.14.35. Não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o PT, por irregularidade;

Para graduação das pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

I. Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;

Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SEMAS:

I. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato;

III. O atraso no início da prestação do serviço;

IV. A paralisação total ou parcial do serviço;

V. A subcontratação parcial ou total do serviço;

VI. O desatendimento das determinações da Fiscalização da SEMAS;

VII. O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Compete ao gestor e ao fiscal exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 8.266/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.2. O Gestor da contratação ficará a cargo do Servidor Geraldo Fernandes Andrade, matrícula 10015, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis

10.2.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, a qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato será o Servidor Gleidson Fernandes Ferreira, matrícula 10661, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

12.1 À CONTRATADA é vedada a transferência e a subcontratação no todo ou em parte deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O vencedor da licitação deverá apresentar a garantia de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:

13.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

13.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1 O presente contrato está em conformidade com o edital **CONCORRÊNCIA Nº 06/2024** do dia ____ / ____ /2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DESPESA:339039	FICHA:346	FONTE:1708.0000
-----------------------	------------------	------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Rua: Hermes Pereira Pinto, 420, CEP: 32450-000 – Vila Satélite I, Sarzedo – MG

www.sarzedo.mg.gov.br - Fone: (31) 3577-7077

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços – SEMAS é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão dos resíduos sólidos gerados no município de Sarzedo, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado de limpeza, coleta, tratamento e disposição final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

As especificações abordadas neste documento, trazem o conjunto de elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar o serviço, elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar, de forma que assegure a viabilidade técnica e possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos de execução, com o objetivo de estabelecer a orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório.

2. OBJETO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	9.000	TONELADA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ATÉ A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL – CTVA, EM BETIM.

OBS: Não estão compreendidos na prestação de serviço a coleta de resíduos de entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos, nem embalagens de agrotóxicos ou congêneres.

2.1. Especificação dos equipamentos

Caminhão Toco - PBT ≤ 16 t, (preferencialmente), com eixo dianteiro e um eixo traseiro com rodagem dupla (quatro pneus); equipado com “Caixa Compactadora” com capacidade volumétrica mínima de 12 m³, do tipo carga traseira, ano de fabricação não inferior a 2020.

2.1.1 A Contratada deverá apresentar cópia dos documentos do veículo que comprovem o atendimento das exigências constantes no item anterior no ato de assinatura do contrato ou apresenta-lo para vistoria pelo Fiscal do contrato.

2.2. Produção dos serviços de limpeza pública

O serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta dos resíduos sólidos gerados em imóveis residenciais e comerciais, e aqueles produzidos pelas atividades de varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de órgãos públicos e em locais de realização de eventos.

A coleta de focos de lixo será efetuada em todos os locais públicos no perímetro urbano do município onde houver disposição irregular de resíduos, tanto em locais crônicos quanto eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.3. Transporte e destinação

Os resíduos serão transportados para destinação final na Estação de Tratamento e Disposição CTVA - ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, localizada na BR 381, Km 499, Bairro Morada do Trevo no município de Betim – MG, região metropolitana de Belo Horizonte.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu artigo 36, inciso VI, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, ou seja, deve-se enviar os rejeitos para aterros.

Considerando que a geração de resíduos sólidos no âmbito da MUNICIPALIDADE é constante, ratifica-se os serviços a serem contratados como sendo de natureza continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.1. DA PREVISIBILIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Devido a impossibilidade de aditamento do atual contrato que atua com frota de dois caminhões, e considerando o crescimento acentuado do comércio, e grande expansão demográfica, torna-se necessário o acréscimo de equipamentos para coleta e transporte para que a Administração Municipal possa realizar o atendimento de forma adequada, evitando assim transtornos nas rotinas do serviço e garantindo a qualidade da execução.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Locais de prestação dos serviços

A coleta será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do município, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: aglomerados ou vilas populares, passarelas, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela SEMAS. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Área de Abrangência da Coleta Regular Domiciliar

Fonte: Google Maps

4.2. Frequência e Horários

O serviço de transporte deverá ser executado diariamente de segunda-feira a sábado, em jornada normal de trabalho de 7:20 h (sete horas e vinte minutos), ($7,33 \times 6 = 43,98$ h/semanal), das 6:00h às 14:20h, conforme Convenção coletiva de Trabalho/2024, de acordo com as frequências definidas como rotas, adotadas conforme a região da cidade, priorizando o carregamento de todo o resíduo disposto no município.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada

- Alternada par: os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Alternada ímpar: os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTO – ALTERNADAS – DIAS DA SEMANA								
DIAS DA SEMANA	PAR	ÍMPAR	PAR	ÍMPAR	PAR	ÍMPAR	PAR	ÍMPAR
PAR: Segunda / quarta e sexta ÍMPAR: Terça / Quinta e Sábado								
EQUIPE: CAMINHÃO	Equipe A		Equipe B		Equipe C		Equipe D	
BAIRRO/LOCAL	R 1	R 2	R 3	R 4	R 5	R 6	R 7	R 8
Santa Rosa de Lima								
Manoel Pinheiro								
Residencial Santa Rosa								
Cachoeira/São Cristóvão								
Imaculada Conceição								
Riacho da Mata/Terminal								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Distrito Industrial								
Santa Rosa / Mallongo								
Santa Rita								
Residencial Masterville								
Quintas da Jangada/Lagoa								
Terminal de Carga								
Central Parque / Centro / Satélite								
São Joaquim								
Jardim Anchieta								
Serra Azul								
Santa Cecília - Liberdade -Planalto								
Vera Cruz / Santa Mônica								
Condomínio Sarzedo								
Região das Hortas /Jardim Oliveiras – Restaurante Caititu								
Brasília – Área Central / II Seção								
Portaria Itaminas / ATMS								
Santo Antônio / Aleixa Ferreira								
Brasília 2ª Seção - Antenas								

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em qualquer condição climática.

OBS: Os horários de coleta terão prazo máximo de tolerância de meia hora, contando após o horário estabelecido.

- O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos sólidos nos seus respectivos setores.

- A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SEMAS, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas. A frequência e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a aperfeiçoar a utilização dos equipamentos coletores.

4.3. Metodologia de Execução

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será realizada, na região formal urbana e rural da cidade, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

compactadores de resíduos com capacidade **mínima** em volume de 12m³ (doze metros cúbicos).

Deverão ser disponibilizadas 4 (quatro) equipes. Cada equipe será composta por 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores.

4.4. ROTAS PREVISTAS

ROTA 01 – FREQUÊNCIA: SEGUNDA/QUARTA/SEXTA - CAMINHÃO A				
INÍCIO DA ROTA: VIA MARGINAL – TERMINAL DE PASSAGEIROS				
BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Via Marginal/MG-040	→	Geraldo Pinheiro Diniz	→	Joaquim L. Gomes
José Luiz Resende	→	Manoel Pinheiro	→	José Pinheiro Silva
Maria Augusta	→	Av. Sarzedo (s/saída)	→	José Pinheiro Silva
BAIRRO MANOEL PINHEIRO				
Juvenília Sales	→	Av. São Lucas	→	Av. Paineira
Mário Cardoso	→	Av. Sarzedo	→	Sebastião Badaró
Av. Paineira	→	Av. São Lucas (sentido Residencial Santa Rosa)		
RESIDENCIAL JARDIM SANTA ROSA				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Dois	→	João Bosco Vieira	→	Vinte e Três
Vinte e Sete	→	Vinte e Seis	→	João Bosco Vieira
Vinte e Três	→	Dez	→	Vinte e Seis
Dois	→	Vinte e Cinco	→	Dez
Vinte e Quatro	→	Dois	→	Dezoito
Dezenove	→	Vinte e Três	→	Vinte
Dezoito	→	Vinte e um	→	Vinte e três
Vinte e dois	→	Dezoito	→	Dez
Dezesseis	→	Dois	→	Quinze
Dez	→	Quatorze	→	Dois
Treze	→	Dez	→	Doze
Dois	→	Onze	→	Dez
Av. São Lucas	→	Segue sentido Bairro Cachoeira até Rua Leonardo.		
BAIRRO CACHOEIRA/SÃO CRISTÓVÃO				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Leonardo Fernandes	→	Cinco	→	José Francisco
Quatro	→	Leonardo Fernandes	→	Três
José Francisco	→	Dois	→	Leonardo Fernandes
Raimunda Fernandes	→	José Francisco	→	Av. São Lucas
Cristo Rei	→	Trav. Cristo Rei/A	→	Av. A
Av. São Lucas	→	Albino Rocha	→	Av. São Lucas

Av. Raimundo Moreira →

BAIRRO RIACHO DA MATA

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Angelim	→	Pau Brasil	→	Bálsamo
Jacarandá	→	Bálsamo	→	Burití
Bálsamo	→	Flamboyant	→	Ipê Amarelo
Flamboyant	→	Jequitibá	→	Flamboyant
Mogno	→	Flamboyant	→	Imbuia
Flamboyant	→	Seringueira	→	Flamboyant
Seringueira	→	Flamboyant	→	Cedro
Araribá	→	Quaresmeira	→	Pau Brasil
Angelim	→	Peroba Rosa	→	Av. das Acácias
Flamboyants	→	Cajá Manga	→	Ipê Verde
Ipê Roxo	→	Cajá Manga	→	Ipê Verde
Ipê Roxo	→	Flor de Abril	→	Peroba Rosa
Tamarindo	→	Ipê Roxo	→	Angelim
Raimundo Moreira	→	Francisco A. Quintas	→	Limite de municípios

Km/percorrida estimado para coleta	21,00
Ida e Volta - Aterro Sanitário + Retorno ao ponto de início:	26,00
Retorno ao ponto de início	2,90
Total percorrido ROTA 01 - / Km	49.90

ROTA 2 – FREQUÊNCIA: TERÇA/QUINTA/SÁBADO - CAMINHÃO A

INÍCIO DA ROTA: RUA MARGINAL – TERMINAL DE PASSAGEIROS

BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM SANTA ROSA

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
MARGINAL– MG 040	→	Geraldo Pinheiro Diniz	→	sentido Jardim Santa Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Dois	→	João Bosco Vieira	→	Vinte e Três
Vinte e Sete	→	Vinte e Seis	→	João Bosco Vieira
Vinte e Três	→	Dez	→	Vinte e Seis
Dois	→	Vinte e Cinco	→	Dez
Vinte e Quatro	→	Dois	→	Dezoito
Dezenove	→	Vinte e Três	→	Vinte
Dezoito	→	Vinte e um	→	Vinte e três
Vinte e dois	→	Dezoito	→	Dez
Dezesseis	→	Dois	→	Quinze
João Bosco Vieira	→	Quatorze	→	Dois
Treze	→	Dez	→	Doze
Dois	→	Onze	→	Dez
Vinte e Três	→	Vinte e Sete	→	Rotatória
BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Estr. Engenho Seco	→	Lonax (ida e volta)	→	Est. Engenho Seco
Condomínio Malongo	→	Restaurante Malongo	→	Est. Engenho Seco
Geraldo Pinheiro	→	Centro Ref. Pessoa Idosa	→	Quadra de Skate
Marginal MG-040	→	Rotatória	→	
BAIRRO SANTA RITA				
MG-040	→	Santa Efigênia	→	Santa Rosa
Santa Eliza	→	Santa Zita	→	Santa Margarida
Santa Lúcia - 176	→	Santa Eliza – 72,0	→	Santa Zita - 240
Santa Efigênia	→	Vira na Rua (sem nome)	→	Santa Clara (s/saída)
Santa Efigênia	→	MG-040	→	Rotatória
BAIRRO IMACULADA				
Av. São Lucas	→	Av. Raimundo Moreira	→	São Marcos
Juvenília S. Barbosa	→	São Mateus	→	São João
Avenida São Lucas	→	Pedro José Ferreira	→	São Mateus
São João	→	Santo André	→	Pedro José Ferreira
São Mateus	→	Av. Raimundo Moreira	→	Santo André



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Pedro José Ferreira	→	Carmelina do Carmo	→	Raimundo Moreira
Gilda Batista	→	Av. B (sem saída)	→	Gilda Batista
Av. Raimundo Moreira			→	----- ----
DISTRITO INDUSTRIAL				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Av. Com. Francisco A. Quintas	→	São Judas Tadeu	→	São Cosme e Damião
São Judas Tadeu	→	Av. Francisco A. Quintas	→	São Francisco Assis
Av. Comendador Francisco A. Quintas			→	Limite de municípios

Km/percorrida estimado para coleta:	20,55
Ida e Volta - Aterro Sanitário ESSENCIS	26,00
Retorno ao ponto de início da coleta	2,90
Total percorrido ROTA 02 / Km	49,45

ROTA 03 – FREQUÊNCIA: SEGUNDA/QUARTA/SEXTA – CAMINHÃO B

INÍCIO DA ROTA - VIA MARGINAL TERMINAL DE PASSAGEIROS

CENTRO - PINHEIROS – VILA SATÉLITE

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
MG-040 –	→	Retorno MG-040	→	Via Marginal
Rotatória	→	Av. São Lucas/escola	→	Geraldo P. Diniz
Joaquim Luiz Gomes	→	José Luiz Resende	→	Eduardo Cozac
Ferrovários	→	Efigênia Mendonça	→	Eduardo Cozac
Rodoviários	→	Elizabeth Campos Lana	→	Daicy Landi
Hélio Magalhães	→	São Vicente	→	Irene Pinheiro
Olavo Pinheiro	→	Antônio Teófilo	→	Manoel Luiz
Irene Pinheiro	→	Rua José Martins	→	Hélio Magalhães
Maria Efigênia Leite	→	Sebastião Cardoso	→	Maria Efigênia
Hélio Magalhães	→	Acílio José de Oliveira	→	Eloy Cândido
Antônio Ricardo Silva	→	Calafate	→	Hermes P. Pinto
Irene Pinheiro	→	São Vicente de Paula	→	Geraldina de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Santa Rosa	→	Irene Pinheiro	→	José Batista Filho
Praça Ermelindo Cardoso	→	Vicente Nunes Rezende	→	Geraldo Nassif Salomão
Antônio Dias Santos	→	José Batista Filho	→	Av. Rouxinol
Rua João de Barro (ida e volta)			→	Av. Rouxinol
BAIRRO JARDIM ANCHIETA				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Belmiro Gomes	→	Vital P. Rodrigues	→	Rosalino Rosa
Av. Rouxinol	→	Luiza Maria de Jesus	→	Elgita Vieira
Luiza Maria de Jesus	→	João Francisco da Silva	→	Tereza Gomes
Inconfidentes (final)	→	Tereza Gomes	→	Maria Gonçalves
Tereza Gomes	→	Inconfidentes	→	Wilson Pinheiro
Elgita Vieira	→	Inconfidentes/Rouxinol	→	Elgita Vieira
Frederico Ozanan	→	Elgita Vieira	→	José Ciriaco
BAIRRO SERRA AZUL / SÃO JOAQUIM				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
José Ciriaco	→	José Firmiano	→	Rua R
Arlindo Machado	→	José Ciriaco	→	Rua T
Rua R	→	José Ribeiro Gomes	→	José Ciriaco
Rua U	→	Rua R	→	Rua V
Av. Rouxinol	→	José Mendes Rocha	→	Laudelino Silvério
Rua Q - (2.176 metros)	→	José Firmiano	→	Curió
Laudelino	→	Onofre G. Viana	→	José R. Gomes
Curió	→	Geraldo Neri Machado	→	Onofre G. Viana
Balbina Francisca	→	Curió	→	José Firmiano
Onofre G. Viana	→	Aldack Lamarche	→	Onofre G. Viana
Laudelino Silvério	→	Augusto Brandão Rocha	→	Aldack Lamarche
Nicolina R. Coutinho	→	Laudelino Silvério	→	José R. Coutinho
Rua E	→	Rua J	→	Laudelino Silvério
Dórremi	→	Beija-Flor	→	Curió
Bem-te-vi	→	Dórremi	→	Colibri
Curió	→	Rouxinol	→	Pardais
Colibri	→	Dorremi	→	Rouxinol
Sabiá	→	Angelim	→	Av. Raimundo Moreira
Av. Comendador Francisco Alves Quinta			→	Divisa de municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Km/percorrida estimado para coleta					24,00
Ida e Volta - Aterro Sanitário ESSENCIS					26,00
Retorno ao ponto de início da coleta					2,90
Total percorrido ROTA 03 - / Km					52,90
ROTA 04 – FREQUÊNCIA: TERÇA/QUINTA/SÁBADO - CAMINHÃO B					
INÍCIO DA ROTA: VIA MARGINAL – TERMINAL DE PASSAGEIROS					
BAIRRO CENTRAL PARK / VILA SATÉLITE					
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA	
Via Marginal/MG-040	→	MG-040	→		
Elizabete Campos	→	Daicy Landi	→	Hélio Magalhães	
São Vicente	→	Irene Pinheiro	→	Olavo Pinheiro	
Antônio Teófilo	→	José Luiz Resende	→	Irene Pinheiro	
Santa Rosa	→	Eva Fernandes	→	José Batista Filho	
Praça Ermelindo Cardoso	→	Vicente Nunes	→	Geraldo Nassif Salomão	
Antônio Dias Santos	→	Calafate	→	João de Barro	
Av. Rouxinol	→	Efigênia Mendonça	→	Ferrovários	
Eduardo Cozac	→	Eloy Cândido	→	Vicente Nunes	
Santa Rosa	→	Geraldina de Freitas	→	Eduardo Cozac	
José Cardoso Neto	→	Efigênia Mendonça	→	Eduardo Cozac	
Rodoviários	→	MG 040	→	Tarciso L. de Freitas	
MG-040 (até entrada do Bairro Santa Cecília)			→	-----	
BAIRRO SANTA CECÍLIA/BAIRRO LIBERDADE					
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA	
Zumbi dos Palmares	→	Ernesto Guevara	→	Gandhi	
Chico Mendes	→	Nelson Mandela	→	Hebert de Souza	
Mahatma Gandhi	→	Martin Luther King	→	Cláudio Manoel	
Efigênia Souza Sales	→	Geraldo Filadélfio	→	José Caetano Lima	
MG 040 (comércios)	→	Supermercado BH/Posto	→	MG 040	
BAIRRO JARDIM PLANALTO					
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA	
Rio Comprido	→	Rio Aimorés	→	Rio Branco	
Madre Tereza	→	Princesa Izabel	→	Joana D'Arc	
Jean Paul Sartre	→	Sobral Pinto	→	John Lock	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Princesa Izabel	→	Dom Helder Câmara	→	Sobral Pinto
Joana D'Arc	→	Tomaz Antônio Gonzaga	→	Rio Branco
Rio Verde	→	Rio Paraopeba	→	Rio Comprido
Rio Nilo - (sem saída)	→	Rio Comprido	→	Rio S. Francisco
Rio Manso	→	Rio Mississipi (s/s)	→	Rio Congo (s/s)
Rio Amazonas (s/s)	→	Rio Juruá (s/s)	→	Rio Comprido
Rio Negro	→	Rio Comprido	→	MG-040
BAIRRO JARDIM VERA CRUZ				
Nolasco	→	Tomé de Sousa	→	Anchieta (subindo)
Bartolomeu Dias	→	Tiradentes	→	Anchieta
Benevides	→	Sebastião Ribeiro	→	Estácio de Sá
Bartolomeu	→	Padre Osório	→	Anchieta
Estácio de Sá	→	Bartolomeu Dias	→	Av. Nova Jerusalém
BAIRRO SANTA MÔNICA				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Sec. 4 – (pracinha)	→	Av. Nova Jerusalém	→	Sec. 3 – (pracinha)
Av. Nova Jerusalém	→	Sec. 2 - (Praçinha)	→	Eymar Rocha
Eloy Cândido de Melo	→	Av. Nova Jerusalém	→	Via Secundária
Sebastião Ribeiro	→	Estácio de Sá	→	Eloy Cândido
Eloy Cândido/Napsi – (ida e volta)				
CONDOMÍNIO SARZEDO				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Belo Horizonte	→	Curitiba	→	São Luiz
São Luiz/2ª parte	→	Belo Horizonte	→	Porto Alegre
Belém	→	Belo Horizonte	→	Dorremi
Rouxinol	→	Sabiá	→	Angelim
Raimundo Moreira	→	Av. Francisco A. Quintas	→	Divisa de municípios
Km/percorrida estimado para coleta:				22,10
Ida e Volta - Aterro Sanitário				26,00
Retorno ao ponto de início da coleta				2,90
Total percorrido ROTA 04 - / Km				51,00

ROTA 5 – FREQUÊNCIA: SEGUNDA/QUARTA/SEXTA - CAMINHÃO C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

INÍCIO DA ROTA: RUA MARGINAL – TERMINAL DE PASSAGEIROS

COMÉRCIOS MG-040 – 2x/semana = 4.681 m

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
MG-040	→	José Luiz Resende	→	Rodoviários
MG-040 (comércios)	→	Nolasco	→	Bartolomeu Dias
Sentido Hortas		Volta na Rua Anchieta		Estácio de Sá
MG-040		Zumbi dos Palmares		MG-040
Trevo do Bairro Brasília	→			Estrada da Mineração

EXTRA – REGIÃO DAS HORTAS – JARDIM DAS OLIVEIRAS = 1x/semana 3.580m

Região das Hortas	→	MG-040 – Rest. Caititu	→	MG-040
Jardim das Oliveiras (ida e volta)		→		MG-040 até Estácio de Sá
5,84 - Km rota acrescida/1x/semana:				

BAIRRO SANTO ANTÔNIO / ÁREA CENTRAL BAIRRO BRASÍLIA

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Av. Juscelino Dias	→	Rua Manoel Pinheiro	→	Rua C
Av. Juscelino Dias	→	Av. das Acácias	→	Av. das Orquídeas
Rua das Hortências	→	Av. Juscelino Dias	→	Rua das Azaléias
Av. das Orquídeas	→	Rua dos Crisântemos	→	Rua das Violetas
Juscelino Dias	→	Av. das Orquídeas	→	Rua das Rosas
Rua das Bromélias	→	Rua das Violetas	→	Mirante
Rua das Violetas	→	Rua das Bromélias	→	Rua das Rosas
Av. Milton Saldanha	→	Rua Jasmim	→	Av. Juscelino Dias
Rua das Tulipas	→	Av. Milton Saldanha	→	Açucenas
Av. das Acácias	→	Av. Juscelino Dias	→	Carlos Luz
Yolanda Martins	→	Oliveira Melo até a Olegário Maciel (ida e volta)		
Juscelino Dias	→	José Batista	→	Olegário Maciel
Realino Pinheiro	→	Juscelino Dias	→	Augusto de Lima
Olegário Maciel	→	João Pinheiro	→	Juscelino Dias
Milton Campos	→	Olegário Maciel	→	Senhor dos Passos
Juscelino Dias	→	Maria Luiza	→	Olegário Maciel
Afonso Pena	→	Juscelino Dias	→	Wenceslau Bráz
Av. Israel Pinheiro	→	Campos Elíseos	→	Campo Belo
Campo do Meio	→	Campos Gerais	→	Campo Elíseos
Campo Grande	→	Campo do Meio	→	Campo Alegre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Campos Elíseos – Estrada da mineração até portaria da Itaminas (ida e volta) 6,20 x 4 = 24,8

Campos Elíseos	→	Campo Verde	→	Campo Formoso
Campo Florido	→	Campos Elíseos	→	Estrada Mineração
Trevo/MG-040	→	Rotatória	→	Av. São Lucas
Av. Comendador Francisco A. Quintas	→	São Judas Tadeu	→	São Cosme e Damião
São Judas Tadeu	→	Av. Francisco A. Quintas	→	São Francisco Assis
Av. Comendador Francisco Alves Quintas			→	Divisa de municípios

Km/percorrida estimado para coleta	14,94
Ida e Volta - Aterro Sanitário ESSENCIS	26,00
Retorno ao ponto de início da coleta	2,90
Total percorrido ROTA 05 - / Km	43,84

EXTRA – REGIÃO DAS HORTAS – JARDIM DAS OLIVEIRAS = 1x/semana 3.580m

Região das Hortas	→	MG-040 – Rest. Caititu	→	MG-040
Jardim das Oliveiras (ida e volta)	→	MG-040 até Estácio de Sá		
Km/percorrida estimado para coleta	5,84			
Total da rota extra em Km/04 dias/mês:	23,36			

EXTRA – PORTARIA DA ITAMINAS – ATMS - RESTAURANTE = 1x/semana = 6.200m

Da Rua Campos Elíseos até Portaria da Itaminas (ida e volta) até a Campos Elíseos

Km/percorrida estimado para coleta	6,20
Total da rota extra em Km/04 dias/mês:	24,80

ROTA 6 – FREQUÊNCIA: TERÇA/QUINTA/SÁBADO - CAMINHÃO C

INÍCIO DA ROTA: RUA MARGINAL – TERMINAL DE PASSAGEIROS

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
-----	-------	-----	-------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MG-040 – área comercial – rotatória	→	Av. São Lucas, Luna até a escola	→	Geraldo Pinheiro Diniz
Joaquim Luiz Gomes	→	José Luiz Resende	→	Rod. MG-040
Trevo	→	Estrada Mineração	→	Israel Pinheiro
BAIRRO BRASÍLIA – I SEÇÃO / II SEÇÃO – 18.768				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Av. Israel Pinheiro	→	Elói Cândido	→	Yolanda Barbosa
João Lázaro	→	Avenida Cemig	→	Helena Antipoff
Francisco Pinto	→	Avenida Cemig	→	Fonseca – (s/saída)
Fonseca – (s/saída)	→	Avenida Cemig	→	João Lázaro
Yolanda Barbosa	→	José Ambrósio	→	Yolanda Martins
Sinfrônio Moreira	→	Israel Pinheiro	→	Pedro Pinheiro
Yolanda Martins	→	Sinfrônio Moreira	→	Juscelino Dias
Maria Carlota	→	Yolanda Barbosa	→	Pedro Pinheiro
Yolanda Martins	→	Maria Carlota	→	Av. Israel Pinheiro
Alves da Costa	→	Yolanda Martins	→	Pinto Rabelo
Israel Pinheiro	→	Pinheiro Diniz	→	Yolanda Martins
Praça João M. Jorge	→	Venceslau Bráz	→	Israel Pinheiro
Campo Belo	→	Beira Rio	→	Nosso Senhor
Campo do Meio		Campos Gerais		Campos Elíseos
Campo Grande		Campo do Meio		Campo Alegre
Campos Elíseos	→	Rua sem nome - prédios	→	Campos Elíseos
Campo Verde	→	Campo Formoso	→	Campo Florido
Campos Elíseos	→	Campo Belo	→	Senhor dos Passos
Olegário Maciel	→	Afonso Pena	→	Juscelino Dias
Tulipas	→	Milton Saldanha	→	Juscelino
Jasmim	→	Tulipas	→	Juscelino Dias
Milton Campos	→	Olegário Maciel	→	Av. João Pinheiro
Juscelino Dias	→	Augusto de Lima	→	Olegário Maciel
Realino Pinheiro	→	Juscelino Dias	→	José Batista Filho
Olegário Maciel	→	Oliveira Melo	→	Olegário Maciel
Presid. Carlos Luz	→	Juscelino Dias	→	Estrada Mineração
MG-040	→	Rotatória	→	Av. São Lucas
Av. Comendador Francisco Alves Quintas			→	Limite de municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Km/percorrida estimado para coleta	22,40
Ida e Volta - Aterro Sanitário ESSENCIS	26,00
Retorno ao ponto de início da coleta	2,90
Total percorrido ROTA 06 - / Km	51,30

ROTA 07 - FREQUÊNCIA: SEGUNDA – QUARTA E SEXTA - CAMINHÃO D				
INÍCIO DA ROTA: VIA MARGINAL – TERMINAL DE PASSAGEIROS				
BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
MARGINAL– MG 040		Rotatória		Rodovia MG-040
BAIRRO SANTA RITA				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
MG-040	→	Santa Efigênia	→	Santa Rosa
Santa Eliza	→	Santa Zita	→	Santa Margarida
Santa Lúcia	→	Santa Eliza	→	Santa Zita
Santa Efigênia	→	Santa Clara (s/saída)	→	Santa Efigênia
Rua 29	→	Santa Efigênia	→	Santa Efigênia
Rua Sem Nome até Passagem de nível – linha férrea				-----
RESIDENCIAL MASTERVILLE				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Alameda Pitangas	→	Alameda Pintassilgos	→	Alameda Bem te Vi
Alameda Violetas	→	Alameda Seriemas	→	Alam. Quaresmeiras
Alam. dos Coqueiros	→	Alameda Hortências	→	Alameda Siriemas
Alameda das Violetas	→	Alameda Andorinhas	→	Alameda Siriemas
Alameda dos Pardais	→	Alameda Coqueiros	→	Alameda das Águias
Alameda Andorinhas	→	Alameda Beija Flor	→	Av. Palmeiras
Alameda das Flores	→	Av. Palmeiras	→	Alam. Ipê Amarelo
Alameda Aroeiras	→	Alameda Ipê Roxo	→	Av. Acácias
Alameda das Garças	→	Alameda das Gaivotas	→	Alameda Magnólias
Alameda Turquesas	→	Alamedadas Garças	→	Alam. Samambaias
Avenida Palmeiras	→	Alameda Flamboyants	→	Alameda Garças
Alameda Princesas	→	Alameda Topázios	→	Alam. Flamboyants



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Alam. Amendoeiras	→	Alameda Tulipas	→	Alameda Gaivotas
Alam. Flamboyants	→	Avenida das Acácias		
Alameda Orquídeas	→	Alameda Cerejeiras	→	Alameda Aroeiras
Alameda Ipê Roxo	→	Alameda das Araras	→	Alameda Orquídeas
Alameda Ipê Branco	→	MG-040	→	

CONDOMÍNIOS: QUINTAS DA JANGADA / QUINTAS DA LAGOA

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Alameda das Rosas	→	Alameda Margaridas	→	Alameda Coqueiros
Alam. Bouganvilles	→	Alameda Palmeiras	→	Alameda Contorno
Alameda dos Ipês	→	Alameda das Acácias	→	Honório J. Ferreira
Alameda Hortências	→	Alameda Jardineiras	→	Antônia de Jesus
Hum	→	Avenida Balneária	→	MG-040
Estrada da Bocaina	→	Rodovia MG-040	→	Rotatória
Avenida São Lucas	→		→	

DISTRITO INDUSTRIAL – 3.538 METROS

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Av. Comendador Francisco A. Quintas	→	São Judas Tadeu	→	São Cosme e Damião
São Judas Tadeu	→	Av. Francisco A. Quintas	→	São Francisco Assis
Av. Comendador Francisco Alves Quintas			→	Limite de municípios

Km/percorrida estimado para coleta	18,70
Ida e Volta - Aterro Sanitário	26,00
Retorno ao ponto de início da coleta	2,90
Total percorrido ROTA 07 - / Km	47,60

ROTA 08 - FREQUÊNCIA: TERÇA – QUINTA E SÁBADO - CAMINHÃO D

INÍCIO DA ROTA: VIA MARGINAL – TERMINAL DE PASSAGEIROS

BAIRRO SANTA RITA

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Marginal MG-040	→	Retorno	→	Marginal MG-040
MG-040 - Comércio	→	Depósito - Galpões	→	Rua nova
Rua Sem Nome até Passagem de nível – linha férrea				-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

RESIDENCIAL MASTERVILLE

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Alameda Pitangas	→	Alameda Pintassilgos	→	Alameda Bem te Vi
Alameda Violetas	→	Alameda Seriemas	→	Alam. Quaresmeiras
Alam. dos Coqueiros	→	Alameda Hortências	→	Alameda Siriemas
Alameda das Violetas	→	Alameda Andorinhas	→	Alameda Siriemas
Alameda dos Pardais	→	Alameda Coqueiros	→	Alameda das Águias
Alameda Andorinhas	→	Alameda Beija Flor	→	Av. Palmeiras
Alameda das Flores	→	Av. Palmeiras	→	Alam. Ipê Amarelo
Alameda Aroeiras	→	Alameda Ipê Roxo	→	Av. Acácias
Alameda das Garças	→	Alameda das Gaivotas	→	Alameda Magnólias
Alameda Turquesas	→	Alamedadas Garças	→	Alam. Samambaias
Avenida Palmeiras	→	Alameda Flamboyants	→	Alameda Garças
Alameda Princesas	→	Alameda Topázios	→	Alam. Flamboyants
Alam. Amendoeiras	→	Alameda Tulipas	→	Alameda Gaivotas
Alam. Flamboyants	→	Avenida das Acácias	→	Alameda Orquídeas
Alameda Cerejeiras	→	Alameda Aroeiras	→	Alameda Ipê Roxo
Alameda das Araras	→	Alameda Orquídeas	→	Alameda Ipê Branco
Rodovia MG-040	→	-----		-----

CONDOMÍNIOS: QUINTAS DA JANGADA / QUINTAS DA LAGOA

RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Alameda das Rosas	→	Alameda Margaridas	→	Alameda Coqueiros
Alam. Bouganvilles	→	Alameda Palmeiras	→	Alameda Contorno
Alameda dos Ipês	→	Alameda das Acácias	→	Honório J. Ferreira
Alameda Hortências	→	Alameda Jardineiras	→	Antônia de Jesus
Hum	→	Avenida Balneária	→	MG-040
Estrada da Bocaina	→	Rodovia MG-040	→	Avenida São Lucas
Av. Francisco A. Quintas				Limite de municípios

Km/percorrida estimado para coleta = 2x/semana	16,00
Ida e Volta - Aterro Sanitário	26,00
Retorno ao ponto de início da coleta	2,90
Total/dia percorrido ROTA 08/Km	44,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ROTA EXTRA / TERMINAL DE CARGAS = Rota acrescida 1 x/semana				
RUA	SEGUE	RUA	SEGUE	RUA
Av. Raimundo Moreira		Angelim	→	Peroba Rosa
Av. das Acácias		Estrada vicinal	→	Terminal de Cargas
Retorna		Acácias	→	Rua Um
Acácias		Flamboyants	→	Araribá
Quaresmeira		Pau Brasil	→	Angelim
Raimundo Moreira				
Km/dia estimada = 1x/semana				6,20
Total da rota Terminal (1x/semana) em Km/04 dias/mês:				24,80
44,90 x 26 =				1.167,40
Rota extra:				24,80
Soma Total percorrido/mês - ROTA 08/Km				1.192,20

4.5. – Quadro Resumo

As distâncias percorridas podem ser entendidas conforme abaixo:

Equipe/Caminhão A = Guarnição: Motorista e 04 coletores							
ROTA 01	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias estimados/mês	ROTA 02	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias estimados/mês
	Segunda	49,90	26		Terça	49,45	26
	Quarta						
	Sexta						
	KM/TOTAL/MÊS				1.297,40		
KM/TOTAL/MÊS	1.285,70						

MÉDIA ESTIMADA EM 26 DIAS: (1.297,40 + 1.285,70) = **2.583,10 Km/mês**

Equipe/Caminhão B = Guarnição: Motorista e 04 coletores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ROTA 03	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias estimados/mês		ROTA 04	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias estimados/mês	
	Segunda	52,90	26			Terça	51,00	26	
	Quarta								
	Sexta								
KM/TOTAL/MÊS			1.375,40		KM/TOTAL/MÊS			1.326,00	

MÉDIA ESTIMADA EM 26 DIAS: (1.375,40 + 1.326,00) = **2.701,40** Km/mês

Equipe/Caminhão C = Guarnição: Motorista e 04 coletores

ROTA 05	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias/Km estimados/mês		ROTA 06	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias estimados/mês	
	Segunda	43,84	9	394,56		Terça	51,30	26	
	Quarta	*** 5,84	4	23,36					
		43,84	8	350,72					
Sexta	43,84	9	394,56	Sábado					
	*** 6,20	4	24,80						
KM/TOTAL/MÊS			1.188,00		KM/TOTAL/MÊS			1.333,80	

MÉDIA ESTIMADA EM 26 DIAS: (1.188,00 + 1.333,80) = **2.521,80** Km/mês

Equipe/Caminhão D = Guarnição: Motorista e 04 Coletores

ROTA 07	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias estimados/mês		ROTA 08	Dias da Semana	Km/coleta/dia	Dias estimados/mês	
	Segunda	47,80	26			*** Terça	6,20	4	24,80
	Quarta					Terça	44,90	26	1.167,40
	Sexta								
KM/TOTAL/MÊS			1.242,80		KM/TOTAL/MÊS			1.192,20	

MÉDIA ESTIMADA EM 26 DIAS: (1.242,80 + 1.192,20) = **2.435,00** Km/mês

*** Rotas alternativas. Frequência: 1x/semana

QUILOMETRAGEM MENSAL PREVISTA PARA A FROTA: 10.241,30 km.

As rotas somadas, reproduzidas pelos caminhões representaram uma média de 2.645,83 KM por caminhão/mês.

Para o cálculo do total de Km rodado em cada mês foram considerados:

- Soma total das rotas, por dia;
- O mês possui em média 4 (quatro) semanas; (consideramos 26 dias/mês).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.6. Dimensionamento da Frota dos Serviços de Coleta

O dimensionamento dos serviços de coleta de lixo domiciliar tem como objetivo determinar o número de veículos necessários, bem como os demais elementos que possibilitem o estabelecimento dos itinerários, em função da necessidade da ampliação dos serviços.

O dimensionamento consiste em um processo iterativo, uma vez que as decisões vão sendo tomadas e os parâmetros adotados sequencialmente, visando avaliar as suas melhorias, sendo que os resultados podem sugerir a adequação da logística adotada.

4.6.1. Considerando o serviço de coleta seletiva implantado no município, entendemos que a quantidade de componentes como papel, papelão e plásticos são reduzidos, sendo assim, o peso específico (kgf/m³) deve ser considerado como lixo úmido.

Consideramos o lixo compactado estimado em aproximadamente 900 kg/m³.

Equação:

$$C = P * IC * (V * 0,7).$$

$$C = 0,3 \text{ ton/m}^3 * 3 = 0,9 \text{ ton} * (12 * 0,7)$$

$$0,9 \text{ ton} * 8,4 = 7,56 \text{ ton}$$

$$C = 7,56 \text{ ton.}$$

Onde:

C = capacidade efetiva do veículo de coleta, em tonelada,

P = Peso específico aparente dos resíduos a serem coletados (ton/m³), da ordem de 0,2 a 0,3 ton/m³; = (estimado em 0,3 ton/m³)

IC = Índice de Compactação usualmente igual a 3, para compactadores;

V = Volume nominal do reservatório de carga, em m³.

*** Adota-se um valor que corresponde a 70% da capacidade nominal = (12m³ * 0,7 = 8,4 m³.)

4.7. Estimativa Operacional

O plano de coleta elaborado leva em consideração o tipo de equipamento a ser utilizado, a frequência de coleta, a distância do aterro sanitário (destinação final), o tempo de descarga, a estimativa do volume de resíduos a ser coletado, o trânsito, a topografia dos terrenos, a carga horária das equipes, entre outros.

4.7.1. Para cada setor de coleta, foram considerados os seguintes parâmetros operacionais:

- distância entre o ponto inicial de saída e o setor de coleta;
- distância entre o marco de referência limite de municípios e o ponto de descarga - destinação final – ida e volta, e retorno até o ponto inicial de saída para a coleta;
- extensão total das vias do setor de coleta no perímetro municipal, obtida pela soma da extensão das vias consideradas na rota de coleta;

4.8. Levantamento da Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Para dimensionamento estimado do serviço de coleta e transporte, os quantitativos foram obtidos na análise histórica durante os últimos doze meses.

CONTRATO Nº 105/2021 - CONCORRÊNCIA 07/2021													
Levantamento da quantidade de resíduos conforme os tickets de pesagens da balança eletrônica do aterro sanitário, pelo período de 12 meses.													
ESTIMATIVA POR SÉRIE HISTÓRICA - ANO 2023													
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média
Ton.	723,65	592,48	627,26	582,88	628,09	614,44	616,61	643,61	616,36	667,85	648,15	718,09	638,11
Total coletado e transportado: 7.657,36 ton/ano.													
Quantidade anual de 7.657,36 / 365 DIAS = 20,98 ton/dia.													

- Considerando uma população de **36.844** habitantes (censo IBGE 2022), temos uma produção média de resíduos na ordem de **20.98** ton/dia, e geração per capita de **0,57** kg/hab/dia.

OBS.: Conforme dados SINISA/agosto/2024, a população é de 37.244 habitantes.

- Calculando a produção relativa a sete dias da semana e considerando-se que a coleta é realizada em seis dias na semana (dias trabalhados), temos uma média de efetivos coletados: **24,477 ton/dia.**

$$Q_c = \frac{20,98 \text{ ton/dia} \times 7 \text{ dias/semana}}{6 \text{ dias/semana}} = 24,477 \text{ ton/dia}$$

Observações: Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos Coletores da equipe até o caminhão.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores e/ou nos roteiros de coleta, tanto por determinação da SEMAS quanto por solicitação da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização da SEMAS.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fiscalização da SEMAS, de forma que esta possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

Os veículos em operação de coleta, mesmo durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos coletores.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da área de abrangência definida neste projeto, conforme condições a seguir:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em sacos plásticos em zonas de coleta;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos que eventualmente caiam dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Nas situações que os usuários depositam os resíduos domiciliares em recipientes próprios, deverá a Contratada providenciar o cuidado necessário a não danificar os mesmos, colocando em local de origem após esvaziamento no caminhão coletor.

Se por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento dos resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos sólidos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SEMAS, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

4.9. Definição dos Setores e Roteiros de Coleta

4.9.1 - Cada um dos veículos em operação deverá executar o serviço em setores de coleta próprios, previamente definidos em rotas. A SEMAS define os limites de cada setor de coleta, por frequência e horário, levando em consideração fatores como volume da geração de resíduos e a interferência no trânsito de veículos.

4.9.2 - Poderá a Contratada sugerir a alteração da configuração dos setores de coleta, apresentando proposta de nova configuração, devidamente acompanhada de sua justificativa. A SEMAS fará a análise da proposta, sendo prerrogativa autorizar, ou não, a sua implantação.

4.9.3 - Para efeito de dimensionamento dos setores de coleta estima-se que a quantidade diária de resíduos a ser coletada, seja de 6.72 ton. para veículos de 12 m³.

- Verifica-se que, para o caminhão tipo toco com compactador de 12 e 15 m³, o limite de carga determinado em função do PBT é inferior à capacidade de carga do compactador.

*** Em especial, a combinação caminhão toco + compactador 15 m³ não é adequada para a coleta de resíduos sólidos urbanos, pois a carga pode facilmente exceder o limite legal. Assim, recomenda-se que o compactador de 15 m³ seja utilizado apenas com caminhões tipo truck.

4.9.4 - Através de prensa hidráulica, os resíduos sólidos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga.

4.9.5 - Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados obedecendo aos sentidos obrigatórios de cada via. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

4.9.5.1 - O trânsito dos veículos coletores na área de coleta deverá ser efetuado em velocidades compatíveis com as vias e com o máximo de atenção para com os pedestres. Não será permitido o deslocamento em marcha à ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra.

4.9.5.2 - Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.9.5.3 - A Contratada deverá permitir que os fiscais da SEMAS acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores, em qualquer dia e em qualquer horário.

4.10. Frequência e Horário

Frequência de segunda a sábado, das 6:00 às 14:20h.

4.10.1. A coleta dos resíduos dos serviços de limpeza pública e focos de lixo (quando houver sua presença), resíduos sólidos recebidos nas unidades da SEMAS e em outros órgãos públicos do Município serão executados juntamente com os resíduos de coleta domiciliares.

4.10.1.1. As programações dos serviços rotineiros ou com uma frequência definida, serão fornecidas à Contratada. No decorrer do contrato, se houver alterações destas rotinas, a Contratada será comunicada com a devida antecedência para providenciar a adaptação dos roteiros de suas equipes.

4.10.1.2. Os eventuais serviços cuja execução não é rotineira serão informados à Contratada, com a antecedência de 01 (um) dia, para que a Contratada providencie o recolhimento da produção após a execução das tarefas.

4.10.2. Em situações extraordinárias poderá ser determinado que seja efetuado o serviço de coleta em algum ponto específico que não tenha sido programado com a devida antecedência. Neste caso, será permitido à Contratada o deslocamento de equipe de coleta de serviços rotineiros para o atendimento deste serviço específico.

4.10.2.1. O serviço de recolhimento de focos de lixo em locais crônicos se dará de acordo com rotina definida pela SEMAS para a coleta regular de Resíduos Sólidos Domiciliares.

4.10.2.2. Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: rodeios, feiras, Motocross, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe(s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais na manhã posterior.

4.10.2.3. Os horários de trabalho definidos neste Projeto Básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

4.11. Metodologia de Execução

4.11.1. A produção dos serviços de varrição deverá estar ensacada e o carregamento de pequenos focos de resíduos deverá ser feito manualmente por funcionários da Contratada.

4.11.2. A Contratada fica obrigada a realizar a limpeza final, de forma manual, dos locais onde for executado o recolhimento de focos de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.11.3. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

4.11.4. Eventualmente poderá ser solicitado, por parte da SEMAS, a disponibilização de unidade de transporte para o carregamento de resíduos em outro local do território do Município de Sarzedo.

4.11.5. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência no setor de coleta.

4.12. Transporte

O serviço de transporte compreende as atividades de carga, transporte e descarga de todos os resíduos sólidos urbanos produzidos e coletados no município, para o Aterro Sanitário ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., localizado na BR 381, Km 499 no município de Betim – MG, região metropolitana de Belo Horizonte.

O transporte será efetuado por unidade de tração, unidade de carga (compactador) e condutor, de acordo com as especificações da Resolução nº 50 de 23 de dezembro de 2013 da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) como também recomendações do fabricante, os veículos deverão utilizar óleo Diesel S10 (10 partículas por milhão – ppm) no abastecimento, visto que o mesmo possui baixo teor de enxofre e reduz em até 80% as emissões de material particulado no meio ambiente.

4.12.1. Feriados

4.12.1.1. Os dias sancionados como feriados com folga para os executores da coleta são os listados a seguir:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 6º feira (sexta-feira) da Paixão;
- 25 de dezembro – Natal.

4.12.1.2. Nos demais dias, feriados nacionais e municipais, os serviços serão executados observadas as Rotas definidas anteriormente, devendo ser utilizado o sistema de compensação/banco de horas, observando as CCT's - Convenções Coletivas de Trabalho.

- 21 de abril (Tiradentes);
- 23 de agosto (Santa Rosa de Lima);
- 7 de setembro (Independência do Brasil);
- 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- 02 de novembro (Finados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 15 de novembro (Proclamação da República);
- 21 de dezembro (Emancipação Política de Sarzedo).

4.12.2. De acordo com os horários de trabalho, massa de resíduos a ser transportada e número necessário de unidades de transporte em operação, deverá ser disponibilizado um número mínimo de 04 (quatro) motoristas para a condução das unidades de transporte, trabalhando em escalas de rotas diferenciadas.

4.13. Trajeto

O trajeto normal entre Sarzedo e o Aterro Sanitário da CTVA corresponde a um percurso estimado de 13 km (treze quilômetros), sendo o ciclo completo, de ida e volta realizada em 26 km (vinte e seis quilômetros), considerando o limite de municípios.

Será considerado a distância de 2,9 Km, na quilometragem da rota, considerando o retorno da divisa do município até o ponto inicial da coleta, fechando o ciclo da rota estimada.

Estas distâncias poderão variar em função do trajeto a ser percorrido durante a coleta do local de descarga no Aterro.

4.14. Monitoramento por GPS

Para um melhor acompanhamento dos serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos os caminhões Coletores Compactadores deverão possuir Sistema de Monitoramento Remoto Via Satélite – GPS, tendo assim as informações passadas em tempo real, visando o controle inteligente de limpeza urbana.

A empresa deverá fornecer à SEMAS, o link como também o login para que a mesma possa realizar o acesso on-line ao posicionamento do veículo como dia, hora e rua durante e pós a execução do serviço.

5. CONDIÇÕES PARA ACESSO E DESCARREGAMENTO

Para acessar os locais de descarga, os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10 km/h (dez quilômetros por hora), observando o limite de velocidade permitido para o local.

O motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto). Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários da CTVA, quanto ao ponto exato de descarga.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Após a descarga dos resíduos deverá ser feita a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

5.1. Localização do aterro sanitário da central de resíduos de Betim

A CTVA (Central de Tratamento e Valorização Ambiental), unidade da Regional MG, está localizada na BR 381, km 499 no município de Betim-MG, coordenada 19°59'39,90"S – 44°12'30,02"O, região metropolitana de Belo Horizonte.

A CTVA – Betim é licenciada junto aos órgãos competentes para receber resíduos industriais Classe I, Classe II A e Classe II B e resíduos domiciliares.

6. QUANTIDADES DE RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS

Para fins de dimensionamento de frota e determinação da expectativa de medição dos serviços, estão apresentados os indicadores mensais e diários mais relevantes sobre resíduos sólidos urbanos verificada pela equipe de fiscalização da SEMAS.

CONTRATO Nº 105/2021 - CONCORRÊNCIA 07/2021											
Levantamento da quantidade de resíduos conforme os tickets de pesagens da balança eletrônica do aterro sanitário, pelo período de 12 meses.											
ANO 2023											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set.	Out.	Nov.	Dez.
723,65	592,48	627,26	582,88	628,09	614,44	616,61	643,61	616,36	667,85	648,15	718,09
Total coletado e transportado: 7.657,36 ton/ano.											
Quantidade anual de 7.657,36 / 365 DIAS = 20,98 ton/dia.											

MÊS/2023	Qtd./Ton. Recolhida/Mês	Geração diária	Coleta diária
Janeiro	723,65	24,12	27,83
Fevereiro	592,48	19,75	22,79
Março	627,26	20,91	24,13
Abril	582,88	19,43	22,42
Maio	628,09	20,94	24,16
Junho	614,44	20,48	23,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Julho	616,61	20,55	23,72
Agosto	643,61	21,45	24,75
Setembro	616,36	20,55	23,71
Outubro	667,85	22,26	25,69
Novembro	648,15	21,61	24,93
Dezembro	718,09	23,94	27,62
TOTAL/ANO:	7.657,36	Média em 12 meses	Média em 12 meses
Média mensal coletada: 638,11 ton.		20,98	24,54
		Fonte: SEMAS - RESUMO 2023	

Observa-se que nos dias de segundas feiras o volume tende a ser superior aos demais dias. Neste caso, poderá haver a necessidade de mais de uma viagem ao aterro sanitário, devendo ser reconsiderado a quilometragem Sarzedo – Essencis, pois o restante da coleta será o complemento da rota. Salienta-se que o valor a ser pago é por tonelada coletada e entregue.

7. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades. Para tanto deverá estar previsto, no mínimo, 04 (quatro) motoristas e 16 (dezesesseis) coletores/garis dispensados para a rotina, do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.

A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal.

8. UNIFORMES E EPI'S

8.1 Uniformes e Equipamentos de proteção individual

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's, conforme especificado na planilha de custos, anexo I.

8.2. As quantidades indicadas são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SEMAS poderá determinar a substituição dos equipamentos.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação – C.A. - do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Por critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Projeto Básico.

8.3. Os uniformes deverão ser de cor indicada pela secretaria (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DA SEMAS” e “COLETA DE RESÍDUOS”, O letreiro deverá ser confeccionado com fonte arial com altura mínima de 3cm (três centímetros).

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da Contratada. A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função.

9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços, constante no objeto do presente Projeto Básico será necessário, no mínimo, os veículos e trabalhadores a seguir:

Veículo/Equipamento e mão de obra	Quantidade mínima
Caminhão compactador toco, para recolhimento de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16 ton, capacidade mínima de carga para 12m ³ , ano de fabricação não inferior a 2020.	04
Cada veículo será acompanhado de equipe formada por: 01 (um) motorista e 4 (quatro) ajudantes (coletores), e 01 encarregado geral.	

Observação: É condição fundamental para o bom andamento do trabalho, que seja garantido que a frota esteja em boas condições de operação no caso de eventuais ocorrências de problema mecânico no equipamento (caminhão + compactador), é necessário que seja disponibilizado um conjunto reserva para imediata substituição. Os custos de eventual substituição são cobertos pela “Remuneração mensal de capital dos chassis” e “Remuneração mensal do capital do compactador”, já previstos em “Remuneração de Capital”, da planilha orçamentária.

9.1. Requisitos genéricos dos veículos e equipamentos

- Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, deverão ter ano de fabricação não inferior a 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Durante toda a execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, os equipamentos deverão atender as condições previstas de não inferior a 5 anos de fabricação.
- Todos os equipamentos instalados sobre os veículos coletores e de transporte deverão ser pintados, preferencialmente na cor padrão branca;
- Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da SEMAS. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela SEMAS, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- Todos os veículos e equipamentos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA SEMAS”, “RECLAMAÇÕES – Fone 3577-7077” e “COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS”.
- A fonte utilizada nos letreiros deverá ser Arial 36, na cor preta e com altura mínima de 15cm (quinze centímetros). Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário. Deverá ser feita a substituição dos adesivos da frota a cada período de um ano;
- Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;
- Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no compactador, sem a devida anuência e autorização por parte da SEMAS;
- Os veículos de coleta para a execução das atividades deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01(uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos;
- Em todos os equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- Na cabine dos veículos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

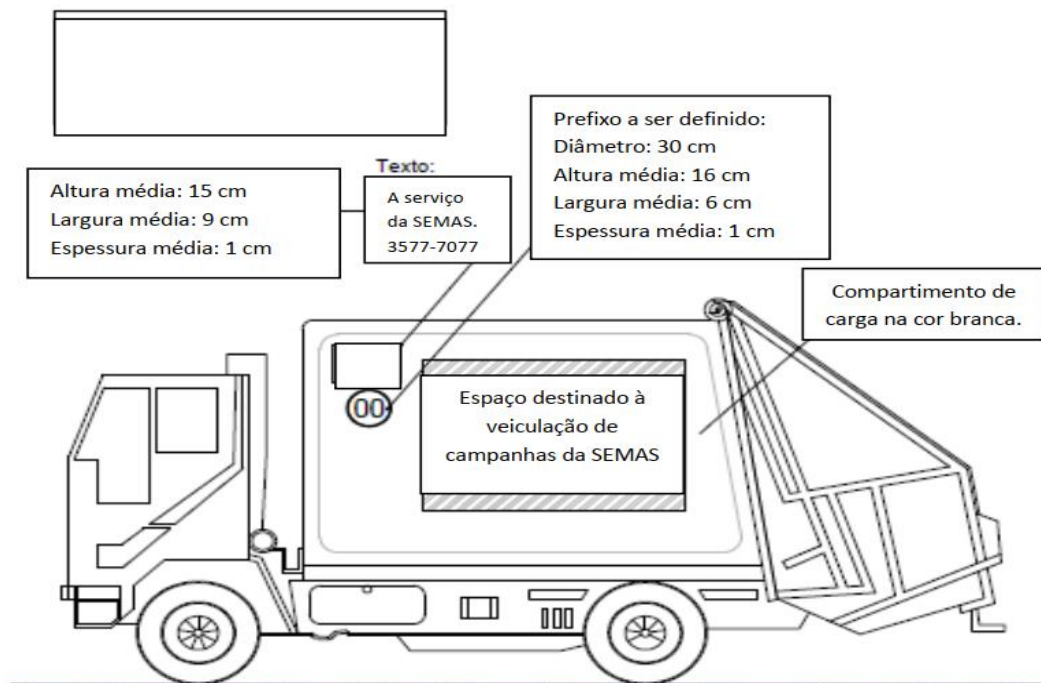
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;

- Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n° 24 da portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho.

A identificação dos veículos e equipamentos de coleta deverá seguir as orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados a seguir:



9.2. Especificação dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16 ton. (dezesesseis toneladas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo 12m³ (doze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume;
- O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

9.3. Higienização e lavagem dos veículos

Sistematicamente os veículos deverão ser higienizados pelo processo de lavagem interna e externa, de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.

Sempre que a Fiscalização da SEMAS entender necessário, poderá solicitar à Contratada a higienização de determinado(s) veículo(s) fora da programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.

A água residual dos processos de higienização e lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto local que seja conectada à estação de tratamento de esgotos, devendo este(s) local(is) ser(em) previamente autorizado(s) pela SEMAS.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão mensais, de acordo com as quantidades coletadas no período, exceto quando for necessário aplicar penalidades referentes aos serviços que não forem executadas de forma satisfatória, obedecendo ao disposto na Clausula 12 deste projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Para apuração da quantidade líquida coletada e destinada serão utilizados os comprovantes (tickets) emitidos pelo operador de balança do aterro de destinação (ESSENCIS), devidamente assinado e carimbado, conforme modelo abaixo:

Ticket de identificação de Carga

	UVS BETIM	Recebimento: Cliente Ticket: 1164994 Rem.:8106003950 Data: 30/07/2024 Pesagem: Automatica						
Cliente : 0003016269 MUNICIPIO DE SARZEDO		MTR : P.Cliente(T) : 0,000 Setor:						
Local : 0		Tratamento : Contr.Destino : M8820						
Resíduo : 09000084 RESIDUO DE VARRICAO		Lote Estoque : Placa : PXM2E67						
Substância : 00000082628 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS		N.Fiscal : 0						
Tecnologia : Aterro Classe II		Data Saída: 30/07/2024						
Destinação : A201 Aterro K2								
Gerador: : 3016269 MUNICIPIO DE SARZEDO								
Transp. : 12007783 A PROPRIA								
Equip. : Z029 COMPACTADOR TOCO								
H.Entrada: : 18:59	H.Saída: : 18:59							
 Gleison (Operador de Balança) Essencis - MG CNPJ: 07.084.000/0001-09								
<table><tr><td>BRUTO</td><td>18.310 (KG)</td></tr><tr><td>TARA</td><td>11.800 (KG)</td></tr><tr><td>LÍQUIDO..</td><td>6.510 (KG)</td></tr></table>		BRUTO	18.310 (KG)	TARA	11.800 (KG)	LÍQUIDO..	6.510 (KG)	
BRUTO	18.310 (KG)							
TARA	11.800 (KG)							
LÍQUIDO..	6.510 (KG)							
Conferente: _____	Motorista: _____							
Obs: _____	_____							
		WESLEY ANDRADE 30/07/2024 - 18:59h						

O Peso Bruto excedeu o limite de: 17200Kg definido pelo DNIT-CONTRAN

Fonte: Semas, 2024

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, verificada a pertinência, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal acompanhado dos tickets dos resíduos que foram coletados e transportados a cada mês, para conferência e emissão de Autorização para emissão de Nota Fiscal para pagamento equivalente.

11.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS),

11.2.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

11.2.4. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários envolvidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

OBS.: Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa deverá ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

DESPESA:339039	FICHA:346	FONTE:1708.0000
-----------------------	------------------	------------------------

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

13.1. **Não transferir a terceiros, no todo ou em parte**, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

13.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da SEMAS;

13.3. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

13.4. Sanar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SEMAS;

13.5. Fornecer a SEMAS cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

13.6. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

13.7. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SEMAS, durante toda a vigência do contrato;

13.8. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços e manutenção preventiva;

13.9. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isso, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.10. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

13.11. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SEMAS, não estiver em condições de prestar serviço;

13.12. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

Neste caso, a Fiscalização da SEMAS deverá ser comunicada da ocorrência;

13.13. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

13.14. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

13.15. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

13.16. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

13.17. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;

13.18. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério a SEMAS, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

13.19. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, apresentando a SEMAS documentos comprobatórios;

13.20. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

13.21. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

13.22. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

13.23. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem;

13.24. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao SEMAS;

13.25. Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAS para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

13.26. Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, no percurso e ainda dentro da área do Aterro Sanitário da CTVA, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos em materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

13.27. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, e no percurso até a CTVA, em conformidade com as determinações da Fiscalização da SEMAS ou dos órgãos de controle ambiental;

13.28. Observar e cumprir exigências das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's – adotadas, dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.

14. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no Preço por Tonelada (PT), conforme definido a seguir:

14.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,50 a 5 vezes o PT;

14.2. Deixar de coletar a produção dos serviços de limpeza urbana e focos de resíduos nos dias determinados pela SEMAS. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por local não atendido;

14.3. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados ou transportados. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;

14.4. Não executar corretamente o roteiro recomendado pela SEMAS para os serviços de coleta domiciliar no setor ou no serviço de transporte, no trajeto Sarzedo – CTVA. Multa de 2 a 20 vezes o PT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 14.5. Não executar integralmente o roteiro de cada rota domiciliar previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência.
- 14.6. Não transportar o resíduo referente a um dia, permanecendo no município, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 5 a 50 vezes o PT por ocorrência;
- 14.7. Apresentar as unidades de transporte ou por iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;
- 14.8. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por equipamento, por dia de utilização;
- 14.9. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela SEMAS. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.10. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.11. Descarregar resíduos em local onde não for determinado pela SEMAS. Multa de 10 a 100 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.12. Amontoar resíduos em um único local para facilitar o recolhimento por parte do veículo. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.13. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em lugar que não seja o indicado pela SEMAS. Multa de 10 a 100 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.14. Não efetuar a limpeza dos locais dispostos para a coleta que tenha ficado nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.15. Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.16. Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico. Multa de 5 a 50 vezes o PT, por equipamento, por dia;
- 14.17. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Projeto Básico ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas, Multa de 5 a 50 vezes o PT, por veículo, por dia;
- 14.18. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.19. Não dotar os veículos e equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por equipamento, por dia;
- 14.20. Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por equipamento, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 14.21. Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por veículo, por ocorrência;
- 14.22. Impedir propositadamente com os veículos a serviço da SEMAS, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.23. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do contrato com a SEMAS. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.24. Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PT, por funcionário, por dia;
- 14.25. Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por coletor, por turno de coleta;
- 14.26. Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.27. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por funcionário, por dia;
- 14.28. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.29. Não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAS, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o PT;
- 14.30. Não atender as orientações dos funcionários da SEMAS ou ainda dos funcionários do Aterro da CTVA – nos procedimentos de carga e descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.31. Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização da SEMAS. Multa de 2 a 20 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.32. Não atender a solicitação de informações da SEMAS, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1 a 10 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.33. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o PT, por ocorrência;
- 14.34. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada a ser expedida pela SEMAS após assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o PT, por dia de atraso;
- 14.35. Não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o PT, por irregularidade;

Para graduação das pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- I. Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;

Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SEMAS:

I. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato;

III. O atraso no início da prestação do serviço;

IV. A paralisação total ou parcial do serviço;

V. A subcontratação parcial ou total do serviço;

VI. O desatendimento das determinações da Fiscalização da SEMAS;

VII. O cometimento reiterado de faltas.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a Fiscalização da SEMAS o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

O Fiscal terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiverem havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou estiver solicitando propina.

16. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual;
 - II – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
 - III – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência;
 - IV – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples;
 - V – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - VI – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa;
- a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Conforme indicação do edital;

17.3. Habilitação técnica

17.3.1. Apresentar Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de classe: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro que comprove a competência na área do objeto desta licitação, em plena validade.

17.4. Qualificação técnica profissional

17.4.1 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objetos desta licitação feita pelo representante legal da empresa licitante, através de “Termo de Compromisso” próprio, conforme modelo que constitui o Anexo IV deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) nele indicado(s);

17.4.1.1 Reconhecer firma da(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) indicados no “TERMO de COMPROMISSO”, quando estes não fizerem parte do quadro societário da empresa ou não estiverem presentes à sessão pública ou não possuírem vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços ou o mesmo não constar como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

responsável técnico na ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, comprovados no processo.

17.4.1.2 O registro do(s) responsável(eis) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável, ou ainda se o profissional constar no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem o “TERMO DE COMPROMISSO” especificado acima.

17.4.2. Apresentar Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho de classe, vigente.

17.4.3. Comprovação através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) pelo Conselho de classe, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta contratação.

17.4.3.1 Os atestados deverão atender **o quantitativo mínimo de 50% do estimado para licitação,**

17.4.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.5. Qualificação técnica operacional

OBS.: O CONFEA aprovou a Resolução nº 1137/2023, que entre nos artigos 53 a 57 definiu a emissão de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que passa a ser o documento adequado para certificar a capacidade operacional das empresas de engenharia e agronomia.

17.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto compatível, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional da empresa licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

17.5.2 - Os atestados deverão atender **o quantitativo mínimo de 50% do estimado para licitação,**

17.5.3 - Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes certidões.

17.6. Habilitação econômico-financeira

Conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

CONFORME PREVISTO NO EDITAL.

19. VISITA TÉCNICA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, até o segundo dia útil anterior a data marcada para a abertura da licitação. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços - SEMAS, o agendamento da visita pelo e-mail: meioambiente@sarzedo.mg.gov.br.

19.1. Serão agendadas datas e horários diferentes aos interessados.

19.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.3. O prazo para Visita Técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o segundo útil anterior à data prevista para o certame, entretanto, cabe salientar que a visita será efetuada individualmente com cada empresa interessada.

19.4. A não realização da vistoria não será aceita como argumento para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

20.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, ao valor de 1% (hum por cento) do valor estimado para contratação, conforme dispõe o art. 58 da Lei 14.133/2021.

20.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21 no percentual de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:

20.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

20.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

20.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21. DA NULIDADE:

21.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao procedimento observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o município de Sarzedo poderá aplicar as sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

22.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro.

22.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

22.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

22.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

23. REAJUSTE:

23.1. Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

23.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

23.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

24. REPACTUAÇÃO

É a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

24.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 22.2.1, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado:

24.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: **a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.**

24.2.2. Para preços sujeitos à variação de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela.

24.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

24.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

24.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.

24.9. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

25. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Compete ao gestor e ao fiscal exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.1. O Gestor da contratação ficará a cargo do Servidor Geraldo Fernandes Andrade, matrícula 10015, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis

25.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, a qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato será o Servidor Gleidson Fernandes Ferreira, matrícula 10661, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento

26 – CONDIÇÕES INICIAIS

26.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, equipamentos e ferramentas, conforme definido neste Projeto Básico. No final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação da Contratada, o Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços - SEMAS, acompanhado de seu corpo técnico, atestará o atendimento integral as condições estabelecidas no contrato. Caso seja constatado que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

26.2. Deverá o Secretário da SEMAS determinar a substituição de veículos e/ou equipamentos apresentados na vistoria, pela Contratada, que não se enquadrem nas exigências deste Projeto Básico e/ou proposta da contratada. A substituição destes veículos e/ou equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a vistoria e constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a SEMAS expedirá a “Ordem de Início do Serviço”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

26.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a SEMAS assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, ou ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

27 - DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CHORUME: Líquido proveniente da decomposição da matéria orgânica. No caso dos serviços de coleta de resíduos, chorume é o líquido resultante do processo de compactação dos resíduos domiciliares nos equipamentos de coleta;

DETRITO: Resto de qualquer substância, resultante ou a “sujeira” do processo de coleta por derramamento ou por ruptura do recipiente/invólucro que acondiciona os resíduos.

EQUIPE DE COLETA: Recurso composto por ajudantes e motoristas devidamente uniformizados, do caminhão coletor, além de ferramentas necessárias para a execução das atividades de coleta de resíduos;

FOCOS DE RESÍDUOS: Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos;

ORDEM DE SERVIÇO: Documento padrão expedido pela SEMAS, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a execução;

REGIÃO DE COLETA: Área resultante da divisão da cidade, que possui determinada característica de turno e frequência de coleta;

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO: Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização da SEMAS, contendo os quantitativos do serviço executado pela Contratada no período de referência;

RESÍDUO SÓLIDO URBANO – RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade nos centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, papéis, plásticos, metais, papelões, restos de alimentos, folhas, etc;

RESÍDUOS DE CLASSE I – PERIGOSOS (norma ABNT 10.004 de 2004):

São aqueles que apresentam periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. São estes os resíduos que requerem a maior atenção por parte do administrador, uma vez que os acidentes mais graves e de maior impacto ambiental são causados por esta classe de resíduos. Estes resíduos podem ser acondicionados, armazenados temporariamente, incinerados, ou dispostos em aterros sanitários especialmente projetados para receber resíduos perigosos;

RESÍDUOS DE CLASSE II-A – NÃO INERTES (norma ABNT 10.004 de 2004):

Os resíduos podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados (matérias orgânicas, papéis, vidros e metais);

RESÍDUOS DE CLASSE II-B – INERTES (norma ABNT 10.004 de 2004).

São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10.004/04. Estes resíduos podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados;

ROTEIRO DE COLETA: Itinerário a ser executado por uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades;

SETOR DE COLETA: Área resultante da divisão de determinada região, que corresponde a um lote de trabalho a ser atendido por uma equipe de coleta.

28. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

28.1. Federal

I. LEI nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

II. Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

III. Lei 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro de 23 de setembro de 1997.

IV. Manual de Sinalização Rodoviária do DNER.

28.2. Estadual

I. Lei nº 18.031, 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto 45.181/2009.

II. Lei nº 14.128 de 19 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à Gestão de Resíduos Sólidos.

28.3. Municipal

I. Decreto nº 932/2015 – “Aprova Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sarzedo”.

II. Lei Complementar nº 140/2020. Lei de Uso e Ocupação do Solo - Plano Diretor Participativo.

29. ANTICORRUPÇÃO

29.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A “Planilha de Composição de Custos” estimada pela Administração, é parte integrante deste Projeto Básico.

31. RESUMO - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o crescente aumento na geração de resíduos, assim como a implantação de coleta mais efetiva, passamos a considerar até 750 toneladas mensais, perfazendo 9.000 toneladas pelo período de 12 meses.

Sendo assim:

Valor unitário estimado/ton. = **R\$ 380,77**

Valor estimado para a licitação anual: **R\$3.426.952,65** (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº 866 /2024

ELABORADO POR:

André Gustavo Diniz Matos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

A EMPRESA, CNPJ:, PARTICIPANTE DO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2024, DESTINADO À: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO”, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO DO EDITAL COMPROMETE-SE A MANTER COMO RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) DO MENCIONADO SERVIÇO, ATÉ A SUA CONCLUSÃO, O (A) SR.(SRA): _____(nome do RT _____, CUJO(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ATENDE(M) AO(S) OBJETO(S) LICITADO(S).

Declara-se ciente de que:

- a substituição do (de qualquer dos) profissional(is) acima indicado(s), que poderá ser feita por outro de experiência equivalente ou superior, somente será possível mediante justificativa fundamentada desta empresa, devidamente aceita e aprovada pela Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- b) o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 6º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis.

(LOCAL E DATA)

Assinatura:: _____

Sócio administrador.....:

Identificação.....:

CIENTE:

Assinatura:: _____

Resp. Técnico indicado:

Identificação (Nº Registro Entidade Competente): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO V - TERMO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO,

Referência: Visita técnica.

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante infra-assinado, _____, CPF nº _____, declara ter realizado a visita técnica ao local da prestação de serviços, e que tem pleno conhecimento das condições em que deverão ser realizados os fornecimentos dos materiais e prestados os serviços que constituem o objeto da referida licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

DE ACORDO:

Declaro que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____, o qual se apresentou a este servidor da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Sarzedo como sendo Responsável pela visita técnica para a empresa _____, realizou, nesta data, a visita técnica do Edital da licitação CONCORRÊNCIA Nº 06/2024.

Em ____/____/____

Carimbo e assinatura do servidor Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ
nº....., Endereço:
.....Fone:.....
.....Fax:E-mail:
.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 06/2024, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

Obs. Anexar na plataforma junto à documentação de Habilitação preenchido e assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:;

I - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

VIII - declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____,
(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço:

para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- **Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.**

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte, sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? SIM NÃO

Local/ Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTOS E BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

Coleta de Resíduos Sólidos Planilha de Composição de Custos - EDITÁVEL

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ -	0,00%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ -	0,00%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ -	0,00%
1.3. Encarregado/Supervisor	R\$ -	0,00%
1.4. Vale Transporte	R\$ -	0,00%
1.5. Vale-refeição/lanche (diário)	R\$ -	0,00%
1.6. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ -	0,00%
1.7. Plano de Benefício Social	R\$ -	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ -	0,00%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ -	0,00%
3.1. Veículo Coletor com compactador	R\$ -	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ -	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ -	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ -	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ -	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.1.6. Pneus	R\$	-	0,00%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo	R\$	-	0,00%
5. Outros Custos	R\$	-	0,00%
6. Monitoramento da Frota	R\$	-	0,00%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$	-	0,00%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$	-	0%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	16
1.2. Motorista Turno do Dia	4
1.3. Encarregado/Supervisor	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	21
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor com compactador	4

Fator de utilização (FU)

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1		-	
Adicional de Insalubridade	%	40		-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	73,91	-	-	
Total por Coletor				-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Total do Efetivo	homem	16	-	-	-
				Fator de utilização	-

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1		-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1		-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	73,91	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem	4	-	-	
				Fator de utilização	1,0000

1.3. Encarregado/Supervisor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1		-	
Encargos Sociais	%	73,91	-	-	
Total por Encarregado				-	
Total do Efetivo	homem	1	-	-	
				Fator de utilização	1,0000

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1			
Dias Trabalhados por mês	dia	26			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Coletor	vale	832	-
Motorista	vale	208	-
Motorista	vale	52	-
-			

1.5. Vale-refeição/lanche (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	416		-	
Motoristas	unidade	104		-	
Encarregado	unidade	26		-	
Fator de utilização					-

1.6. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motoristas	unidade	16		-	
Motoristas	unidade	4		-	
Encarregado	unidade	1		-	
Fator de utilização					-

1.7. Plano de Benefício Social

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Plano de Benefício Social	unidade	16		-	
Fator de util.					-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	-
---	----------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Calça	unidade			-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Camiseta manga curta com reflexivo	unidade			-	
Camiseta manga longa com reflexivo	unidade			-	
Boné	unidade			-	
Botina de segurança	par			-	
Meia de algodão com cano alto	par			-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade			-	
Colete reflexivo	unidade			-	
Luva de proteção	par			-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g			-	
Total do Efetivo	homem	16	-	-	-

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Calça	unidade			-	
Camiseta	unidade			-	
Botina de segur c/palmilha aço, ou tenis compatível	par			-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade			-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g			-	
Total do Efetivo	homem	5	-	-	
			Fator de utilização	1,0000	-

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	-
--	----------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor com compactador

[3.1.1. Depreciação](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1		-	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	60,00	-	-	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	-	-	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1		-	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do chassis	anos	0			
Depreciação do chassis	%	60,00	-	-	
Depreciação mensal do chassis	mês	60	-	-	
Total por veículo				-	
Total da frota	unidade	4	-	-	
PREÇO MÉDIO DO CONJUNTO (PORTAL LICITAÇÕES): R\$646.166,66			Fator de utilização	1,0000	-

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	10,50			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do chassis	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		-	-	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	10,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total	R\$	-			
Remuneração mensal de capital	R\$		-	-	
Total por veículo				-	
Total da frota	unidade	4	-	-	
			Fator de utilização	1,0000	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	4,00	-	-	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	4,00		-	
Seguro contra terceiros	unidade	4,00		-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	-	-	
			Fator de utilização	1,0000	-

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	10 241,30
-----------------------------	------------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel para coleta e transporte até destinação final	km	10 241	-	-	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo do motor	km	10 241	-	-	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo da transmissão	km	10 241	-	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km	10 241	-	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km	10 241	-	-	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		-		
					-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade			-	
Número de recapagens por pneu	unidade				
Custo de recapagem	unidade	-		-	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo		-	-	
Custo mensal com pneus	km	10 241,30	-	-	
					-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) -

4. Ferramentas, Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade			-	
Pá de Concha	unidade			-	
Vassoura	unidade			-	
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) -

5. Outros Custos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Lavagem dos caminhões compactadores	unidade			-	
Publicidade (adesivos equipamentos e veículos)	unidade			-	
Aluguel Veículo Apoio	mês			-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Costo veículo de apoio (manutenção e combustível) (25kms dia)	kms			-	
			Fator de utilização	1,0000	-

6. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1			
Costo mensal com implantação	mês	60		-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1			
Costo mensal implantação /manutenção	mês	1	-	-	
Total da frota		4	-		
			Fator de utilização	1,0000	-

Costo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) -

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) -

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,33%	-	-	
					-

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Quantidade Média Toneladas de resíduos coletados por mês:	750,00
PREÇO POR TONELADA:	-
VALOR ANUAL CONTRATO:	9.000 /Tonelada/Ano -

Observações importantes:

- 1) O valor do salário mensal é o definido pelo básico da categoria, conforme Convenções Coletivas dos respectivos sindicatos;
- 2) Alimentação e refeição, bem como as obrigações trabalhistas dos coletores e motoristas foram determinadas de acordo com as disposições das Convenções Coletivas vigentes;
- 3) Para os coletores foi observada a Convenção Coletiva 2024/2024 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS: MG004021/2023 em 13/12/2023 e para o motorista foi observada a Convenção Coletiva 2024 do Sindicato dos Empregados em Empresa de Transporte Rodoviário de Carga Seca de MG: MG000780/2024 de 04/03/2024
- 4) Estão sendo consideradas 7:20 horas de jornada normal de trabalho diária das 06:00 às 14:20 hs
- 5) O valor considerado para o caminhão com coletor foi obtido no portal LICITANET, através do PE 018/2024 do município de Japaraíba, PE 25/2023 do município de São Sebastião do Rio Preto/MG e PE 88/2023 do município de Cerquillo. Sendo que do valor médio do conjunto (chassis + implemento) = R\$ 646.166,66, foi considerado 70% para o chassi e 30% para o coletor.
- 6) O veículo e o compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade mínima de 12m³ e ano de fabricação não superior a 5 (cinco). A licitante deverá informar para o cálculo da depreciação a idade do veículo, marca e modelo (para conferência) e taxa de depreciação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7) Para o cálculo do BDI foi observada a referência média , conforme estudo dos TCEs

8) As alíquotas utilizadas para ISS, PIS e COFINS, na planilha base, correspondem a uma empresa com tributação pelo lucro presumido. Cada licitante deverá utilizar as alíquotas de acordo com sua tributação, observada as orientações constantes do Edital.

Sarzedo, agosto de 2024

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

("Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Administração Central	AC	5,08%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%
Lucro	L	10,85%
Despesas Financeiras	DF	1,05%
Tributos - ISS	T	2,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$$

Resultado do cálculo do BDI: 26,33%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO X – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

Coleta de Resíduos Sólidos

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	5,67%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,85%
C1	Aviso prévio indenizado	4,08%
C2	Férias indenizadas	5,44%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,22%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,71%
C5	Indenização adicional	0,28%
C	SOMA GRUPO C	13,73%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,20%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,33%
D	SOMA GRUPO D	6,53%
	SOMA (A+B+C+D)	73,91%